

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA
SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS
LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO EM 2016.

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS- FENESPIC – CNPJ 34.084.772/0001-70 – Rua do Acre, 47 – 8º andar – Centro – RJ, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE ISAÚ JOAQUIM CHACON, CPF 098.781.221-15, CONSTITUÍDO REPRESENTANTE DE TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA NOS LUGARES INORGANIZADOS EM SINDICATOS PARA CONVENCIONAR A **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DE QUE TRATA A LEI 10.101 DE 19/12/2000**, E DE UM LADO, E A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA, CNPJ 33.623.893/0001-80, RUA SENADOR DANTAS, 74 – 13º ANDAR, REPRESENTADA POR JAYME BRASIL GARFINKEL, CPF 525.260.388-04, FIRMAM A PRESENTE CONVENÇÃO PARA RATIFICAR OS RESULTADOS DAS NEGOCIAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) EXERCÍCIO DE 2015, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As Empresas de Seguros Privados, de Resseguros e de Capitalização pagarão a PLR em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2016 ou, alternativamente, de forma fracionada em duas parcelas, respeitando em ambos os casos as condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA

As Empresas que possuírem programas próprios, consoante a Lei 10.101 de 19-12-2000, pagarão a PLR até a data do pagamento da remuneração de Março/2016 com base nos próprios programas, assegurando, contudo, o mínimo de uma remuneração, respeitando a tabela a seguir:

- R\$ 1.945,07, para salários até este valor;
- R\$ 1.945,08 à R\$ 2.298,69 para salários neste intervalo.
- R\$ 2.298,70 para salários iguais ou acima deste valor.

Os valores acima serão pagos independente da apuração do balanço do exercício encerrado em 31-12-2015, a todos os Empregados em efetivo exercício em 31-12-2015 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado)

§ Primeiro - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2015 e com vínculo empregatício em 31/12/2015, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade;

§ Segundo - As Empresas que possuírem Programas Próprios, consoante a Lei 10.101, de 19-12-2000, e que já tenham feito o pagamento integral da sua PLR de 2015, ou ainda, feito adiantamentos parciais a este mesmo título, poderão compensá-los quando do pagamento da PLR, conforme o “caput”;

§ Terceiro - Os Programas Próprios de PLR existentes que tratam a presente Cláusula, somente serão válidos ou reconhecidos a partir da vigência da presente Convenção, se arquivados em cada Sindicato dos Securitários de cada base de representação territorial onde a Empresa tiver estabelecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA

As Empresas que não possuem programas próprios de PLR, e desde que em seus balanços de 31-12-2015 apresentem lucros líquidos ou resultados, e que tenham disponibilidade financeira, efetuarão o pagamento da PLR, aos Empregados admitidos até 31-12-2014 e em efetivo exercício em 31-12-2015 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado), o valor total calculado na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2016, acrescido do valor fixo de R\$ 2.652,94 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois e noventa e quatro centavos), limitado ao máximo de R\$ 9.725,33 (nove mil e setecentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), podendo ser pago em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2016, ou, alternativamente em duas parcelas, sendo a 1ª até a data do pagamento da remuneração de Fevereiro/2016, garantindo o mínimo da tabela a seguir:

- R\$ 1.945,07, para salários até este valor;
- R\$ 1.945,08 à R\$ 2.298,69 para salários neste intervalo.
- R\$ 2.298,70 para salários iguais ou acima deste valor.

e o saldo, se houver, até 31-08-2016;

§ Primeiro - O total do pagamento previsto no “caput” fica limitado a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2015;

§ Segundo - As Empresas que, mesmo tendo lucros ou resultados no seu Balanço de 31-12-2015, não tiverem disponibilidade financeira ou o seu lucro líquido ou resultado não for suficiente para atender integralmente ao disposto no *caput* deverão comprovar documentalmente com os elementos que deram origem ao resultado final de seu balanço, junto ao Sindicato dos Securitários de cada base territorial, até 31-03-2016, ficando garantido, entretanto, o pagamento previsto no parágrafo 3º desta Cláusula;

§ Terceiro - As Empresas que apresentarem prejuízo em suas Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31-12-2015, pagarão a título de PLR o valor mínimo da tabela a seguir:

- R\$ 1.945,07, para salários até este valor;
- R\$ 1.945,08 à R\$ 2.298,69 para salários neste intervalo.
- R\$ 2.298,70 para salários iguais ou acima deste valor.

a todos os Empregados admitidos até 31-12-2014 e em efetivo exercício em 31-12-2015 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado);

§ Quarto - Na falta da justificativa e dos comprovantes, até a data de 30-06-2016, citados nos parágrafos anteriores, a Empresa pagará a PLR na forma prevista no “caput” desta cláusula.

3.1 - Os Empregados admitidos durante o ano de 2015, em efetivo exercício na Empresa em 31-12-2015, farão jus a 1/12 (um doze avos) do valor calculado, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os admitidos durante o ano de 2015, que tenham se afastado por doença, acidente do trabalho ou licença maternidade, receberão na mesma proporção, com base na data de sua admissão.

3.2 - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2015 e com vínculo empregatício em 31-12-2015, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.

3.3 - Para os Empregados demitidos sem justa causa e que não tenham pedido demissão, no período entre 01-01-2015 e 31-12-2015, as Empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta Cláusula terceira, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no exercício de 2015, ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por solicitação expressa do ex-empregado, até no máximo 30-06-2016.

CLÁUSULA QUARTA

Os pagamentos decorrentes da aplicação da presente Convenção Específica referem-se ao exercício de 2015 e têm como cumpridos os requisitos da Lei 10.101, de 19-12-2000.

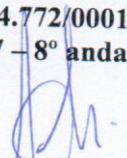
E por estarem acordadas, firmam as partes a presente Convenção Específica em tantas vias quantos são os signatários e para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2016.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS

CNPJ 34.084.772/0001-70

Rua do Acre, 47 – 8º andar – RJ.



ISAÚ JOAQUIM CHACON

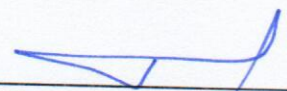
CPF 098.781.221-15

PRESIDENTE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA

CNPJ 33.623.893/0001-80

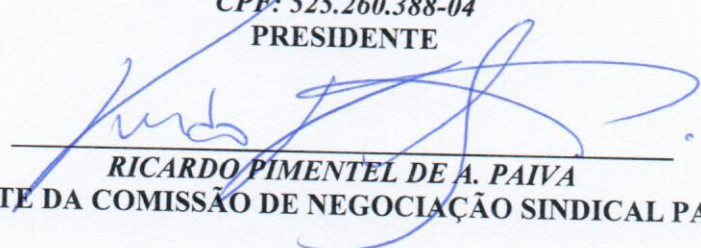
Rua Senador Dantas, 74 – 13º andar - RJ.



JAYME BRASIL GARFINKEL

CPF: 525.260.388-04

PRESIDENTE



RICARDO PIMENTEL DE A. PAIVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL PATRONAL